



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO RUGBY DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

INFRAÇÃO DISCIPLINAR. DESQUALIFICAÇÃO DE CONDUTA QUANTO A UM DENUNCIADO. CONDENAÇÃO DOS ATLETAS. CONDUTAS INCURSAS NO ARTS. 250 E 254 – A, II, DO CBJD.

1. Aberta a sessão de julgamento às 17:00 pelo Presidente da Comissão Disciplinar Henrique Soares Pinto, foi lida a denúncia pela secretária e em seguida efetuei a leitura do relatório referente a denúncia. 2. Não foi apresentada defesa por nenhum dos denunciados. 3. A Procuradoria por sua vez, manteve os termos da denúncia inicial. DIANTE DO EXPOSTO, levando em consideração os fatos narrados e a prova apresentada aos autos, restou desqualificado por unanimidade a conduta do atleta **GUILHERME JACOBY SALTO** para ato hostil, conforme prevê o Art. 250, do CBJD, substituída a pena de suspensão por advertência aplicando o Art. 250 § 2 do CBJD, restando assim advertido e perdendo a primariedade. Quanto ao atleta **DIOGO DA SILVA CORREA**, foi condenado também por unanimidade à penalidade de suspensão de quatro jogos, com fulcro no art. 254 - A, II, do CBJD. Por se tratar de Esporte Amador aplico o Art. 182 do CBJD, reduzindo dessa forma pela metade a condenação do atleta **DIOGO DA SILVA CORREA**. (Processo n. 008/2017, 1ª Comissão Disciplinar, TJD/RS do Rugby, Relator: Alan Emanuel de Moura, Julgamento em 12/05/2017).

GUILHERME JACOBY SALTO – Decisão unanime.

DIOGO DA SILVA CORREA – Decisão unanime.